

Decreto nº 4.451/2024
De 08 de Novembro de 2024**“DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO, o procedimento eletrônico instaurado em 09 de Outubro de 2024, através do expediente nº 11588/2024, para atendimento ao artigo 90, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o procedimento instaurado pelo Ministério Público, através do expediente PAA 0377.120000061/2024, almejando acompanhar o processo de transição governamental;

CONSIDERANDO, a apresentação dos membros que comporão a Comissão de Transição, pelo Prefeito eleito, por meio do Ato Normativo nº 01/2024, protocolado em 07/11/2024 (P.A-e nº 12406/2024);

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Pilar do Sul, a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Governo”, com a finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º – A comissão de transição será formada pelos membros abaixo transcritos, sendo os descritos nos incisos I a IV, indicados pelo Prefeito eleito e dos incisos V a VIII, indicados pelo Prefeito em exercício, os quais, desde já, ficam nomeados:

I	Coordenador: Cristiano Máximo Ribeiro	RG nº 21.198.958-7 SSP/SP
II	Eduardo Leandro de Queiroz e Souza	RG nº 13.991.217 SSP/SP
III	Evandro Emersom Camargo	RG nº 25.296.401-9 SSP/SP
IV	Edi Nelson Rodrigues dos Santos	RG nº 44.932.309-2 SSP/SP
V	Coordenadora: Talita Costa de Oliveira Venâncio	RG nº 30.719.702-5 SSP/SP
VI	Milena Guedes Correa Prando dos Santos	RG nº 32.668.401-3 SSP/SP
VII	Edson Ribeiro de Carvalho	RG nº 16.792.903-3 SSP/SP
VIII	Anderson Luiz	RG nº 29.223.594-X SSP/SP



Parágrafo Único – Para secretariar os trabalhos fica nomeado o Coordenador do Sistema de Controle Interno, abaixo qualificado:

André de Paula Goes	RG nº 33.788.638-6 SSP/SP
---------------------	---------------------------

Art. 4º – A Comissão de Transição de Governo terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos da Administração do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

Art. 5º – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

Art. 6º – As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas e serão realizadas no período de 11 de novembro de 2024 até 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 7º – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º – A Comissão de Transição de Governo, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle De Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
10951C44284C458DAB8D72F0F55CCD97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/10951C44284C458DAB8D72F0F55CCD97>